

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC
CNPJ Nº 07.789.135/0001-27
("Fundo")**

Por este instrumento particular, a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 (parte), Botafogo, CEP 22250-040, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC**, Fundo de Investimento inscrito no CNPJ sob o nº 07.789.135/0001-27 ("Fundo"), resolve:

(I) Deliberar, nos termos do Ofício B3/SCF – 1194/2023, constante no **Anexo II**, objeto do Ofício Circular 066/2017-DP de 25/10/2017, constante no **Anexo III**, sobre:

- (a) A alteração dos **Inciso XII, Artigo 7 do CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO; Artigo 17 e seu Parágrafo Primeiro do CAPÍTULO IV. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO; Inciso XVI, Artigo 22 do CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS; e Inciso III, Parágrafo Quinto, Artigo 45 do CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO** do Regulamento do Fundo, a fim de estabelecer que a negociação das cotas do Fundo ocorre em "Mercado de Bolsa", de modo que o Regulamento do Fundo passará a vigorar conforme **Anexo I**, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO

(...)

Artigo 7. (...)

XII. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados de bolsa organizado autorizados pela CVM, exceto em caso de distribuições públicas, exercício de direitos de subscrição e conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, nos casos em que a CVM tenha concedido autorização prévia e expressa;"

"CAPÍTULO IV. COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

(...)

Artigo 17. *Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do Fundo somente poderão ser negociadas no mercado secundário de mercado de bolsa da B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores que cumpram com os requisitos do Público-Alvo.*

Parágrafo Primeiro. *As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas fora do mercado de bolsa sempre que (i) forem destinadas à distribuição pública, após o devido registro perante a CVM ou mediante dispensa por tal Órgão durante o respectivo período dedistribuição; ou (ii) forem negociadas de forma privada, desde que admitidas e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso*

não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que proceda com a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como database, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador. O Administrador se compromete, neste ato, a cumprir e implementar quaisquer transferências ou observar qualquer restrição que seja acordada de forma privada pelos Cotistas, desde que tais disposições e/ou compromissos sejam celebrados em conformidade com este Regulamento e com a Lei aplicável.”;

“CAPÍTULO VII. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

(...)

Artigo 22. (...)

XVI. a escolha da bolsa de valores, segmento de listagem e/ou mercado de bolsa em que as Cotas serão negociadas;” e

“CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 45. (...)

Parágrafo Quinto. (...)

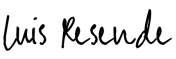
III. a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de bolsa, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.”

(b) A alteração do Ticker do Fundo de “ANCR11B”, para “ANCR11”.

A B3 realizará, no prazo de até cinco dias úteis, a migração do mercado de negociação das cotas do Fundo e a consequente mudança do Ticker.

Sendo assim, assina eletronicamente o presente Instrumento Particular de Deliberação do Administrador em 1 (uma) assinada digitalmente para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:  AD4094144A7744A...	DocuSigned by:  DD7EATFCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A. Administrador	

ANEXO I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC
CNPJ Nº 07.789.135/0001-27
(“Fundo”)**

REGULAMENTO CONSOLIDADO

ANEXO II

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC
CNPJ Nº 07.789.135/0001-27
(“Fundo”)**

Ofício B3/SCF – 1194/2023

ANEXO III

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ANCAR IC
CNPJ Nº 07.789.135/0001-27
(“Fundo”)**

Ofício Circular 066/2017-DP de 25/10/2017